



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

PROCESSO:	00140/21
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Costa Marques
ASSUNTO:	Fiscalizar a ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19
RESPONSÁVEIS:	Vagner Miranda da Silva (CPF n. 692.616.362-68) – Prefeito Municipal; Miroel José Soares (CPF n. 561.460.002-72) – Secretário Municipal de Saúde;
RELATOR:	Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento da DM n. 0023/2021-GCWCSC, exarada com a finalidade de coletar informações sobre a execução dos planos de vacinação, bem como, avaliar os controles relacionados a ordem cronológica de vacinação.

2. Após, o relator levou os presentes autos ao Plenário do Pleno para referendar a Decisão Monocrática, o que ocorreu a unanimidade, conforme Acórdão APL-TC 00016/21, de 25/02/2021.
3. O controlador interno da Prefeitura Municipal de Costa Marques, encaminha a manifestação do Secretário Municipal de Saúde, conforme se verifica no documento de protocolo nº 02311/21, que foi anexado ao protocolo n. 02359/21 e juntado ao processo.

II - ANÁLISE TÉCNICA

4. O documento protocolado sob n. 02311/21, encaminhado pelo controlador interno, apresenta manifestação do Secretário Municipal de Saúde em atendimento a um Ofício de n. 002/CI/2021 da Controladoria Interna e nessa manifestação do secretário de saúde, informa que falta servidores a serem vacinados, pois estavam com suspeita da Covid-19 ou se recusaram a tomar o imunizante; que o cronograma de vacinação ainda está sendo elaborado; e, que o município realizou duas retiradas de vacinas na Regional de Saúde de Ji-Paraná e apresentou uma listagem dos imunizados, sem todas as informações solicitadas na decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

Desta forma, os gestores devidamente notificados da decisão do Conselheiro Relator, não atenderam a todas as determinações contidas na DM 0023/2021-GCWSC.

III – CONCLUSÃO

38. Encerrada a instrução com as análises das justificativas referente as determinações contidas na DM n. 00231/2021-GCWSC, conforme relatos acima, concluímos que os gestores da administração municipal **não atenderam** as determinações contidas na decisão referenciada acima, devendo assim, adotar todos os esforços necessários para completude das determinações oriundas da Decisão do Conselheiro Relator, sem prejuízo de determinações posteriores decorrentes de fiscalizações em curso no âmbito desta Corte de Contas.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

39. Considerando que a esperança dos munícipes está fortemente direcionada à imunização, visando resguardar a coletividade, e principalmente as pessoas prioritárias durante as fases de imunização contra a covid-19, propõe-se ao relator a reiteração das determinações contidas na Decisão Monocrática n. 0023/2021-GCWSC, aos gestores do município de Costa Marques.

Porto Velho, 29 de junho de 2021.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Auditor de Controle Externo – Matrícula 141

Supervisão:

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Coordenador da Coordenadoria Especializada
em Informações Estratégicas

Em, 2 de Julho de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE

~~Mat. 568~~

COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 10

Em, 2 de Julho de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO

JUNIOR

Mat. 141

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO